



CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2025 – CN

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para aprimorar o rito de apresentação e de indicação de emendas parlamentares às leis orçamentárias; e altera os anexos da Resolução nº 1, de 2025-CN.

O **Congresso Nacional** resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41.

.....
§ 1º Somente será aprovada emenda que proponha anulação de despesa mencionada nas alíneas do inciso II do **caput** quando se referir à correção de erros ou omissões.

§ 2º Caso a emenda de acréscimo ou de inclusão seja aprovada nos termos do § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 15 de novembro de 2024, as programações dela decorrentes:

I – deverão receber os identificadores próprios das despesas discricionárias do Poder Executivo, em atenção aos §§ 2º e 5º, inciso I, do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 15 de novembro de 2024;

II – não se sujeitam às indicações de que tratam o art. 3º, § 2º, e o art. 5º da Lei Complementar nº 210, de 15 de novembro de 2024; e

III – serão consideradas como despesas discricionárias do Poder Executivo, sem distinção na execução orçamentária.” (NR)

“Art. 44.

.....
§ 7º A solicitação de alteração de programação decorrente de emenda somente será deliberada pela comissão quando proposta formalmente pelo parlamentar solicitante da emenda aprovada.



CONGRESSO NACIONAL

§ 8º Os recursos alocados para complementação de transferências automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população.” (NR)

“Art. 45-A.

§ 4º A solicitação de alteração de indicação para a execução somente será deliberada pela comissão quando proposta formalmente pelo parlamentar solicitante da indicação que será objeto de modificação.

§ 5º As indicações somente poderão contemplar como beneficiário entidade privada que atenda aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros contidos nas leis de diretrizes orçamentárias:

I – ter sede em funcionamento contínuo nos últimos 3 (três) anos;

II – ter comprovada capacidade gerencial, técnica e operacional, com corpo técnico próprio, para atuar no Estado favorecido e na área a que se refere a programação orçamentária decorrente da emenda parlamentar;

III – ter prestações de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, quando for o caso, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

IV – comprometer-se a disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, que conterà, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.” (NR)

“Art. 47.

V –

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvada a destinação de recursos para o fundo estadual de saúde e para um ou mais fundos municipais de saúde;

4º-A. A solicitação de alteração de programação decorrente de emenda somente será deliberada pela bancada quando proposta formalmente por parlamentar solicitante da emenda aprovada.

§ 8º Os recursos alocados para complementação de transferências



CONGRESSO NACIONAL

automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população.” (NR)

“Art. 48-A.

.....

§ 4º A solicitação de alteração de indicação para a execução deverá ser aprovada pela maioria da bancada, vedada a individualização.

§ 5º As indicações somente poderão contemplar como beneficiário entidade privada que atenda aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros contidos nas leis de diretrizes orçamentárias:

I – ter sede em funcionamento contínuo nos últimos 3 (três) anos;

II – ter comprovada capacidade gerencial, técnica e operacional, com corpo técnico próprio, para atuar no Estado favorecido e na área a que se refere a programação orçamentária decorrente da emenda parlamentar;

III – ter prestações de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, quando for o caso, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

IV – comprometer-se a disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, que conterá, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.” (NR)

“Art. 50.

.....

V – no caso de destinarem recursos para ações e serviços públicos de saúde, observar a vedação de custeio de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas, constante do art. 166, § 10, e do art. 166-A, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

.....” (NR)

“Art. 50-A. As indicações serão feitas pelos parlamentares autores das emendas contendo, no mínimo, os beneficiários, os objetos e a ordem de prioridade em sistema disponibilizado pelo Poder Executivo.

§ 1º A indicação de beneficiários de que trata o **caput** deverá observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º No caso das emendas individuais na modalidade transferência com finalidade definida, quando da indicação de beneficiário, poderão ser



CONGRESSO NACIONAL

associadas indicações de diferentes parlamentares para o mesmo plano de trabalho.

§ 3º No caso das emendas individuais na modalidade transferência especial, quando da indicação de beneficiário, o autor da emenda deverá:

I – informar o objeto, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

II – observar os valores mínimos estabelecidos pelo Poder Executivo para cada objeto.”

Art. 2º Os Anexos I a IX da Resolução nº 1, de 2025-CN, passam a vigorar nos termos dos Anexos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos I a IX da Resolução nº 1, de 2025-CN, passam a integrar a Resolução nº 1, de 2006-CN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DE COMISSÃO PERMANENTE AO PLOA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
PL nº ____/____-CN

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para escolher as emendas que, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____-CN – (PLOA para). Registrou-se o _____ comparecimento dos _____ Deputados/Senadores _____. Em seguida, os membros se manifestaram sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA __, PL nº __/____-CN
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM __, DE _____ DE _____

EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

[illegible]

ANEXO II – ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA DE COMISSÃO PERMANENTE

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,

REALIZADA EM ____ DE _____ DE ____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 6º do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

LEI ORÇAMENTÁRIA nº _____/_____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. U0	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

PARA:

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. U0	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

JUSTIFICATIVA:

**ANEXO III – INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES POR
LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

**ATA DA REUNIÃO DO _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Bancada de Deputados/Senadores do _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, líder do partido, para fazer indicações à Comissão _____ referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso I do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações à Comissão _____, conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Líder do _____

LEI Nº ____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DO _____, REALIZADA EM __, DE _____ DE _____

INDICAÇÕES FEITAS À COMISSÃO _____ PELA LIDERANÇA DO _____

[illegible]

ANEXO IV – INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE COMISSÃO PERMANENTE

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso II do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, os membros da Comissão se manifestaram sobre as sugestões recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____

LEI Nº ____ / ____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

[illegible]

ANEXO V – ALTERAÇÃO DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE COMISSÃO PERMANENTE

LEI ORÇAMENTÁRIA DE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE ____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ____ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____

LEI Nº ____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

	ITENS ALTERADOS:

DE:

[illegible]

PARA:

[illegible]

	JUSTIFICATIVA:

ANEXO VI – APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL AO PLOA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____ PL nº ____/____-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____, REALIZADA EM ____DE _____DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 e 47 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____-CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas em seus gabinetes parlamentares e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Para atender ao disposto no § 20 do art. 166 da Constituição e no art. 47 da Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional, encontra-se anexo à presente ata as informações enviadas pelo Comitê de Admissibilidade de Emenda (CAE) acerca da eventual necessidade de repetição de emendas, com a indicação das razões admitidas para a falta de repetição da obra iniciada e com recursos existentes suficientes para a conclusão. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____, PL nº ____/____-CN
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

[illegible]

ANEXO VII – ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA DE BANCADA ESTADUAL

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,
REALIZADA EM ____ DE _____ DE ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 4º do artigo 47 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

LEI ORÇAMENTÁRIA nº _____/_____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM ____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Palamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. U0	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

PARA:

EMENDA	Cod. Palamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. U0	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

JUSTIFICATIVA:

ANEXO VIII – INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____,

REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para fazer as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de _____, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ____ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

LEI Nº ____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM __, DE _____ DE _____

INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

[illegible]

ANEXO IX – ALTERAÇÃO DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,

REALIZADA EM ____ DE _____ DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, da seguinte forma:

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

LEI Nº _____/_____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM _____, DE _____ DE _____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

ITENS ALTERADOS:	
------------------	--

DE:

[illegible]

PARA:

[illegible]

	JUSTIFICATIVA: